



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

LEI COMPLEMENTAR Nº 090, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

PUBLICADO

DATA 06 / 06 / 2025
ATRAVÉS MURAL CAMARA MUNICIPAL
DE BRASILÂNDIA DE MINAS - MG.

Assinatura

Cria o Cargo Comissionado de Enfermeiro Responsável Pela Vigilância Sanitária no âmbito do Poder Executivo do Município de Brasilândia de Minas – MG e dá outras providências.

PUBLICADO

DATA 06 / 06 / 2025
ATRAVÉS MURAL PREFEITURA
MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA
DE MINAS-MG.

Assinatura

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 86 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado, no Quadro de Cargos Comissionados do Poder Executivo do Município de Brasilândia de Minas – MG, o cargo de **Enfermeiro Responsável Pela Vigilância Sanitária**, com as seguintes características:

- I – Denominação do cargo: **Enfermeiro Responsável Pela Vigilância Sanitária.**
- II – Quantidade: 01 (um).
- III – Natureza do cargo: Cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração.
- IV – Nível de escolaridade exigido: Curso superior completo em Enfermagem.
- V – Vencimento: R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais).

Art. 2º São atribuições do **Enfermeiro Responsável Pela Vigilância Sanitária**:

- I – Gerenciar os esforços de vigilância sanitária entre os diferentes níveis de governo (União, Estado e Município), promovendo a articulação interinstitucional para ações integradas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

- II – Supervisionar e fomentar a implementação de uma rede municipal integrada de laboratórios e serviços de monitoramento da saúde;
- III – Acompanhar de forma contínua os dados e indicadores epidemiológicos e sanitários, a fim de viabilizar respostas rápidas a surtos, emergências ou demais situações de risco sanitário;
- IV – Planejar, coordenar e executar ações de fiscalização sanitária nos estabelecimentos sujeitos ao controle da Vigilância Sanitária;
- V – Elaborar relatórios técnicos, pareceres e prestar contas das atividades da Vigilância Sanitária;
- VI – Cumprir e fazer cumprir as legislações sanitárias federal, estadual e municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas – MG, 04 de junho de 2025.

OSÉIAS CARDOSO QUEIROZ

Prefeito